| SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL | |
|---|---|
| **DO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2014 – NULIC/GELIC/DIAFI/SLU-DF**<br>**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelos Decretos Distritais nº 23.460/2002 e n.º 26.851/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis | |
| **OBJETO** | Contratação de Associação de Portadores de Deficiência Física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de competência das unidades da estrutura do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, voltadas para o alcance de sua missão institucional. |
| **SESSÃO PUBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | |
| **DATA: 09/12/2014** | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | www.comprasnet.gov.br |
| **PROCESSO** | 094.001152/2013 |
| **ESTIMATIVA** | **1.612.471,32** |
| **FORMA** | ELETRÔNICA |
| **TIPO** | MENOR PREÇO GLOBAL |
| **PROGRAMA DE TRABALHO** | 15.122.6006.8517.9657 |
| **ELEMENTO DE DESPESA** | 339034 |
| **FONTE** | 100 |
| **UASG** | 926254 |
| **PREGOEIRA:**<br>**CARLA PATRICIA B. RAMOS DE ANDRADE**<br>**EQUIPE DE APOIO:**<br>**ESTELAMAR DE OLIVEIRA**<br>**PATRICIA LEMOS XAVIER**<br>**DAIANE CORREIA DA SILVA** | **ENDEREÇO:**<br>SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF<br>**TELEFONE:** (61) 3213-0179 ou 3213-0149<br>**EMAIL:** copel@slu.df.gov.br |
| **OBSERVAÇÃO:**<br><br>O cadastramento no www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o SLU não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014 – NULIC/GELIC/DIAFI/SLU-DF**

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 112 de 16 de outubro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **até as 09h00min (horário de Brasília) do dia 09/12/2014**, PROPOSTAS para contratação de Associação de Portadores de Deficiência Física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de competência das unidades da estrutura do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, voltadas para o alcance de sua missão institucional.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelos Decretos Distritais nº 23.460/2002 e n.º 26.851/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

## CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Associação de Portadores de Deficiência Física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de competência das unidades da estrutura do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, voltadas para o alcance de sua missão institucional.

## CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação para o período de 12 (dose) meses, é estimada em R$ 1.612.471,32 (um milhão, seiscentos e doze mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

2.2 A disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

| Programa de Trabalho | | Natureza da Despesa | | FT |
|---|---|---|---|---|
| **Código Subatividade** | **Descrição** | | | |
| 15.122.6006.8517.9657 | Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Serviço de Limpeza Urbana | 339034.01 | Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização / Substituição de Mão-de-Obra | 100 |

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

## CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

3.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br.

3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e serão publicados no site www.slu.gov.br.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

## CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei no 8.666/93.

## CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 Apresentar o VALOR TOTAL DA PROPOSTA, obtido por meio das planilhas de custos Anexas ao Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todas as despesas com os encargos sociais e trabalhistas, os custos indiretos, a lucratividade e quaisquer outras despesas necessárias à realização integral e adequada dos serviços contratados.

5.1.1.1 Nos preços propostos deverão incluir o pagamento dos salários dos empregados, conforme pisos das categorias praticados no Distrito.

5.1.1.2 Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.

5.1.2. Confeccionar arquivo e preencher previamente as Planilhas de Custos e Formação de Preços (modelo do Anexo B do Termo de Referência), uma para cada categoria profissional, que somente deverão ser enviadas caso sua proposta ou lance seja classificado como o de menor preço, já adequadas a este valor.

5.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.5.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.11. Será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observadas as condições e especificações definidas no edital.

## CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo email copel@slu.df.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente as Planilhas de Custo e Formação de Preço (Anexo B do Termo de Referência) e com a documentação complementar relativa à habilitação (Capitulo XII).

11.1.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exeqüibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexeqüível.

11.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.070-120 – Brasília – DF.

11.3. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.4. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.4.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Pregoeira poderá determinar ao licitante vencedor, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade.

11.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

11.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

11.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do item 11.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

II. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

12.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 11.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

12.6. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 11.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

13.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço por item será declarado vencedor.

## CAPÍTULO XIII– DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

13.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados na Gerência de Licitação e Contratos do SLU/DF.

13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.

16.4. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

b) Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

c) Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

16.5. garantia de que trata o item anterior deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA estar de posse da via de termo contratual.

16.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.7. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 18 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e II deste Edital.

## CAPÍTULO XVIII– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 19 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e II deste Edital.

## CAPÍTULO XIX – DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) **Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

19.2. Se a licitante deixar de executar o objeto da licitação dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-à às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

19.3. Após o recebimento do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.5. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.

19.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

## CAPÍTULO XX – DO PAGAMENTO

20.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

20.1.1 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

20.1.2 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
IV. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.

20.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.2. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.3 Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.

20.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

20.8. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; Programa de Trabalho n.º: 15.122.6006.8517.9657; Natureza da Despesa: 33.90.34 e Fonte de Recursos: 100.

## CAPÍTULO XXI – DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições desta presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelo Decreto nº 26.993/2006 e pelo Decreto n.º 27.069/2006, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

21.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

## CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Minuta do Contrato), Anexo III (Planilha Resumo de Custo) e Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços).

22.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

22.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

22.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

22.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22.9. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

22.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/1993, art.65, §§ 1º, 2º, II).

22.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/1993, art. 65, § 5º).

22.12. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

22.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do telefone (61) 3213-0149 / 3213-0179.

22.14 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

## CAPÍTULO XXIII– DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Estelamar de Oliveira
NULIC - Chefe

Carla Patrícia B. Ramos Andrade
Pregoeira

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1 DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as diretrizes e procedimentos administrativos que orientem a contratação de Associação de Portadores de Deficiência Física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de competência das unidades da estrutura do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, voltadas para o alcance de sua missão institucional.

## 2 DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A instituição deverá disponibilizar pessoal técnico especializado de apoio operacional, observando as quantidades e os perfis dos profissionais especificados no presente Termo de Referência que assegurem a execução dos seguintes serviços:

2.2. Apoio operacional de serviços diversos nas diversas áreas do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF.

## 3 DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Quanto à forma, a contratação deverá ser precedida de licitação.

3.2. Quanto ao mérito, a Lei nº 7.853/1989 e o Decreto nº 3.298/1999, que dispõem sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social:

> *"Lei nº 7.853/1989*
>
> *Art. 2º. Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de defiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.*
>
> *Parágrafo único. Para o fim etabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguines medidas:*
>
> *(...)*
>
> *III – na área da formação profissional e do trabalho;*
>
> *(...)*
>
> *b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadores de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;*
>
> *c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privados, de pessoas portadoras de deficiência;*
>
> *d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas das pessoas portadoras de deficiência;*
>
> *Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.*

*§ 1º. Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.*

*§ 2º. Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas."*

*Decreto nº 3.298/1999*

*Art. 2º. Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

*Art. 6º. São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:*

*I – estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;*

*II – adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;*

*III – incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e lazer;*

*IV – viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;*

*V – ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e*

*VI – garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.*

*Art. 7º. São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:*

*I – o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;*

*II – integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social".*

4.3. O que está a justificar a ação da Administração no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana é a própria necessidade de se dar cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853/1989.

## 4 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O que se pretende na proposta de contratação, é que serviços de caráter instrumental e complementar, tais como: copeiragem, garçom, recepcionista e atividades de protocolo, arquivo e reprografia e os demais litados no item 4, sejam executadas por uma entidade sem fins lucrativos e executados exclusivamente por portadores de deficiência física em atendimento ao programa de governo, baseado no artigos 89 a 93 da Lei n.º 8.213, de 24/07/1991, que dispõe sobre a habilitação e reabilitação profissional e social às pessoas portadoras de deficiência.

4.2. Dessa forma, o que se cogita é o melhor direcionamento dos servidores efetivos para atividades que sejam essenciais, próprias e exclusivas, ficando desobrigados de desenvolverem atividades de natureza acessória, não previstas no conjunto de suas atribuições legais, aumentando-se a eficiência dos processos de trabalho finalísticos.

4.3. Diante disto, é necessário a reorganização do quadro, contudo, faz-se necessário a adoção de novo procedimento contratual destinado à terceirização das atividades de caráter administrativo, a fim de não inviabilizar as atividades desempenhadas pelas unidades do SLU/DF.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. O quantitativo da força de trabalho foi estimado em razão das necessidades das Unidades do SLU/DF.

4.6. As atribuições imputada às categorias propostas neste Termo de Referência, não são as atribuições básicas das atividades dos servidores do quadro permanente do SLU/DF.

4.7. O objeto da presente contratação encontra amparo legal na Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atividades e execução estão enquadrados como serviços continuados.

## 5 DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS ESPERADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DO MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

5.1. A falta de pessoal para o desempenho regular das atividades materiais acessórias, aos assuntos que constituem a área de competência legal do SLU/DF aumenta os riscos de que os índices de satisfação de cumprimentos da sua missão sejam diminuídos.

5.2. A contratação, além de suprir as lacunas e estruturar os serviços, é fundamental para o cumprimento da missão desta Autarquia, destacando-se, ainda, os serviços comuns, próprios de qualquer administração, bem como a quantidade de servidores, a solução mais adequada é a contratação de uma entidade de cunho social para a prestação dos serviços.

5.3. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, será pelo recurso da competitividade entre entidades que buscam o fortalecimento e a integração da pessoa portadora de necessidades especiais na sociedade por meio de políticas de inserção no mercado de trabalho, mediante regular e adequada cotação de preços, cujo fator preponderante certamente será a proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências desse Termo de Referência.

5.4. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela entidade.

## 6 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6.1. **Serviço de Apoio**

6.1.1. Consiste na contratação de postos de trabalho voltados para a execução de serviços e atividades de nível médio, envolvendo o desenvolvimento de tarefas que visem assegurar e agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos, compreendendo apoio logístico às unidades da estrutura básica do SLU/DF, na forma especificada na tabela a seguir:

**Tabela nº 1 - Técnico de Nível Médio**

| CATEGORIA | QUANT. | TAREFAS |
|---|---|---|
| **Auxiliar Operacional – Nível Médio** | 28 | • colaborar no controle de arquivo de documentos;<br>• operar agendas manuais e eletrônicas;<br>• executar tarefas em Excel e Word e em outros softwares específicos nas atividades da unidade;<br>• operar os micros através de terminais e periféricos e monitorar o desempenho dos sistemas;<br>• digitar dados e textos e inserir informações em planilha eletrônica;<br>• consultar documentos;<br>• atender chamadas telefônicas;<br>• verificar arquivos de dados, formulários e outros documentos;<br>• protocolar correspondências e documentos expedidos e recebidos na Autarquia;<br>• efetuar e atender ligações telefônicas, anotando e transmitindo recados;<br>• autuar e tramitar documentos e processos no sistema;<br>• arquivar documentos e processos;<br>• operar máquinas de copiar;<br>• digitar textos;<br>• entregar documentos internos e externos;<br>• executar outras atividades inerentes |
| **Copeiro** | 03 | • preparar café, chá, suco e outras bebidas quanto necessário;<br>• manter a copa sempre limpa e organizada;<br>• Executar outra tarefas que lhe são correlatas. |
| **Garçom** | 03 | • servir água, café, chá e outras bebidas;<br>• Executar outras tarefas que lhe são correlatas |
| **Recepcionista** | 07 | • Recepcionar os servidores e visitantes;<br>• Receber e encaminhar os documentos recebidos no setor;<br>• Executar outras tarefas que lhe são correlatas |
| **Total** | **41** | |

## 7 DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para a função exigida deverá ser comprovada de escolaridade por instituição legalmente credenciada no MEC.

7.2. O Contratante exigirá a documentação quando da apresentação do profissional para atendimento à solicitação de serviços. A documentação, depois de examinada, será devolvida à Contratada, que manterá o registro cadastral.

## 8 DA REQUISIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1. A solicitação da oferta da prestação de serviços será realizada mediante solicitação do SLU/DF.

8.2. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado pela Contratada.

8.3. A Contratada deverá recrutar, selecionar e encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após cada solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidos no Termo de Referência e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observados os quantitativos de vagas de serviços definidos em cada solicitação emitida pelo SLU/DF, durante a vigência do Contrato.

8.4. No ato da apresentação, do prestador ou substituto, a empresa deverá encaminhá-lo ao Eexutor do Contrato juntamente com Carta de Apresentação,

8.5. Os prestadores de serviços serão distribuídos de acordo com as necessidades de cada unidade organizacional.

## 9 DA SUBSTITUIÇÃO (COBERTURA) DOS PROFISSIONAIS

9.1. A cada solicitação do SLU/DF, quando da necessidade de preenchimento de vagas, a Contratada terá até 2 (dois) dias úteis para atendê-lo, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

9.2. Manter diariamente, exceto quando manifestada a não necessidade pelo SLU/DF, a quantidade de pessoal alocada, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

9.2.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da ciência do afastamento;

9.2.2. Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;

9.2.3. Solicitação da Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação.

9.3. Na hipótese do SLU manifestar sobre a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à Contratada.

9.4. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) nem a substituição por membros “free lancers” que não comprovem registro de efetivo no quadro funcional e técnico da Contratada.

9.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo SLU/DF.

## 10 DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. O horário de prestação dos serviços, deverá funcionar entre 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, cumprindo cada empregado, um turno diário de 8 (oito) horas, totalizando uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

10.2. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de horas extras e outros adicionais,

10.3. O controle do cumprimento da carga horária contratada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovado por meio de folha de ponto, para melhor controle de entrada e saída de seus contratados, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do seu preposto o suprimento ou substituição de prestador de serviços, nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e de alguma requisição, independente de sua causa.

## 11 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ocorrerá nas dependências do SLU/DF.

11.2. Os funcionários serão distribuídos de acordo com as necessidades das unidades do SLU/DF.

## 12 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O processamento da demanda de preenchimento do Posto de Trabalho somente deverá ser iniciado após verificação, pelo SLU/DF, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas/GEPES, da Diretoria de Administração e Finanças/DIAFI, de vaga existente na unidade solicitante, observando os quantitativos de que trata o item 14 do presente Termo de Referência;

12.2. A Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES/DIAFI é a unidade competente para verificar se o perfil do candidato encaminhado pela Contratada, atende aos requisitos exigidos para o desempenho das atribuições do Posto de Trabalho;

12.3. A Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES/DIAFI deverá encaminhar os candidatos para entrevista com o titular da unidade solicitante, que será o responsável pela seleção do candidato a ser contratado.

12.4. Selecionado o candidato, o titular da unidade solicitante deverá comunicar à Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES/DIAFI, via memorando, para que a mesma providencie junto à Contratada o processo de admissão do candidato selecionado, na forma da legislação que regula os contratos celetistas.

12.5. O SLU/DF repassará à contratada, previamente, a execução dos serviços, todas as informações necessárias para a execução da admissão de um determinado Posto de Trabalho.

## 13 ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS E DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Para enquadramento da contratação nas áreas de trabalho descritas neste Termo de Referência, será necessário que a futura contratada faça a especificação dos serviços técnicos especializados que está disposta a prestar, observando os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

13.2. Os Postos de Trabalho deverão ser estimados para 12 (doze) meses, considerados os encargos trabalhistas estabelecidos na legislação vigente e demais despesas definidas no presente Termo de Referência, bem como os correspondentes tributos.

13.3. O SLU/DF somente pagará à contratada os serviços efetivamente realizados em cada mês, apurados ao final destes, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.

## 14 DEMANDA ANUAL ESTIMADA POR POSTO DE TRABALHO

| Posto de Trabalho | Quantidade | Unidade | N° de Meses |
|---|---|---|---|
| Auxiliar operacional - nível médio | 28 | Mês | 12 |
| Copeiro | 03 | Mês | 12 |
| Garçom | 03 | Mês | 12 |
| Recepcionista | 07 | Mês | 12 |
| **Total:** | **41** | | |

## 15 SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle incidentes em três momentos, a saber:

15.1.1. no início da execução;

15.1.2. durante a execução; e

15.1.3. ao término da execução.

15.2. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela Contratada para seus níveis operacionais, o SLU/DF exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor(es) designado(s) para este fim.

15.3. Para melhor desempenho destas funções, o SLU/DF poderá solicitar que os órgãos usuários também credenciem servidores dos seus quadros para acompanhamento dos serviços nas suas áreas.

15.4. Ainda como instrumentos integrados às atividades de supervisão da execução do contrato serão utilizados os relatórios periódicos e finais de atividades.

## 16 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A medição dos serviços tomará como referência as solicitações de contratação encaminhadas pelo SLU/DF à Contratada, as quais deverão constar do “Relatório de Acompanhamento Mensal”.

16.2. A medição será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro dia e o dia fixado pela contratada para efeito de fechamento da folha de pagamento.

## 17 CRONOGRAMA E PRAZOS DE ATENDIMENTO

17.1. A Contratada se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e aos prazos de atendimento que venham a ser estabelecidos em conjunto com o SLU/DF.

## 18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham ser estabelecidos pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES/DIAFI.

18.2. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado e contratado na forma da CLT, em locais e instalações determinados pelo SLU/DF, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com a atividade a ser exercida, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela SLU/DF.

18.3. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS).

18.4. Participar com representante credenciado para decidir em nome da empresa, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação, que venham a ser convocadas pelo SLU/DF.

18.5. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto do contrato.

18.6. Manter o seu pessoal em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do SLU/DF, devidamente identificados.

18.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, auxílio-alimentação, vale transporte (quando necessário), plano de saúde, capacitação, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência. O Plano de saúde deverá ter participação no custeio do trabalhador contratado de acordo com a política de gestão de pessoas da entidade contratada e não será bancado pelo SLU/DF

18.8. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos e laudos exigidos.

18.9. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

18.10. Substituir sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

18.11. Exercer controle da assiduidade e da pontualidade dos seus empregados.

18.12. Acatar as orientações do SLU/DF, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.13. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências do SLU/DF.

18.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do SLU/DF.

18.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do SLU/DF.

18.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

18.17. Encaminhar no ato da contratação do pessoal os laudos médicos que comprovem a deficiência física do contratado, os quais devem ser atualizados anualmente.

18.18. Exigir a Escolaridade mínima e perfil para as categorias conforme a seguir:

a. Copeira e Garçom: escolaridade de no mínimo, Ensino Fundamental incompleto, facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para o desempenho das atribuições;

b. Auxiliar Operacional e Recepcionista: Escolaridade de no mínimo, Ensino médio completo, com conhecimentos básicos de informática, facilidade de comunicação, boa expressão verbal, autodomínio, simpatia, iniciativa e boa memória;

18.18.1. A exigência de escolaridade de que trata o item anterior deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

18.18.2. O fornecimento de uniformes completos aos seus empregados no inicio da prestação dos serviços e deve conter as seguintes características básicas:

| UNIFORME – SERVIÇO DE COPA | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DAS PEÇAS** | **COR** | **MATERIAL/TECIDO** | **QT** |
| UNIFORME FEMININO | | | |
| Conjunto completo: saia ou calça social e blazer | AZUL MARINHO | Oxford, 100% poliéster | 02 |
| Blusa manga curta, com gola colarinho | BRANCA | Algodão/poliéster | 02 |
| Calçado, tipo mocassim, fechado, salto de 3 cm ou sapatilha, antiderrapantes | PRETA | Couro | 01 |
| Cinto | PRETA | Couro | 01 |
| Meia calça | NATURAL | Poliamida e elastano | 02 |
| Avental com amarras dos lados | BRANCA | Oxford ou Tergal | 01 |
| Touca com aba | PRETA | Filó | 02 |
| UNIFORME MASCULINO | | | |
| Conjunto completo: calça social e blazer | AZUL MARINHO | Oxford, 100% poliéster. Com o forro do blazer em tecido 100% acetato. | 02 |
| Camisa de manga curta com gola colarinho | BRANCA | Algodão/poliéster | 02 |
| Sapato tipo social | PRETA | Couro | 01 |
| Cinto | PRETA | Couro | 01 |
| Meia social | PRETA | Poliamida | 02 |
| Avental com amarras dos lados | BRANCO | Oxford ou Tergal | 01 |
| Touca com aba | PRETA | Filó | 02 |

| UNIFORME – SERVIÇO DE GARÇOM | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DAS PEÇAS** | **COR** | **MATERIAL/TECIDO** | **QT** |
| UNIFORME | | | |
| Conjunto completo: calça social e blazer | PRETA | Oxford, 100% poliéster. Com o forro do blazer em tecido 100% acetato. | 02 |
| Camisa social, manga comprida, com botões nos punhos | BRANCA | Algodão/poliéster | 02 |
| Sapato tipo social. | PRETA | Couro | 01 |
| Cinto | PRETA | Couro | 01 |
| Meia social | PRETA | Poliamida | 02 |
| Gravata borboleta | PRETA | Poliéster | 02 |

i. O uniforme deve ser aprovado previamente pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

ii. É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

18.18.3. Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades objeto da presente contratação, confeccionados em material confortável e com o melhor "caimento", devendo ser confeccionado e/ou ajustado sob medida.

18.18.4. Entregar a cada um dos empregados usuários dos uniformes, em única vez e em prazo não superior a 15 (quinze) dias do início da prestação dos serviços, o quantitativo mínimo de 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, observando que estes serão necessários de substituição semestral.

i. Os uniformes ou qualquer dos itens que o compõem deverão ser igualmente trocados quando houver deterioração/desgaste dos mesmos.

ii. Deverão ser entregues as categorias profissionais de copeiro e garçon mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

iii. A contratada não poderá, sob qualquer argumentação ou justificativa, repassar a seus empregados, a qualquer título, custos ou despesas realizadas por ela com a confecção e/ou ajustes realizados nos uniformes fornecidos.

## 19 OBRIGAÇÕES DA CONTRANTANTE

19.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações do SLU/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

19.2. A Contratante deverá exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

19.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada com relação à execução dos serviços.

19.4. Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços.

19.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## 20 VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei n.° 8.666/1993.

## 21 DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS

21.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser obrigatoriamente preenchida de acordo com o modelo constante do Anexo B deste Termo de Referência, aprovada pela Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, utilizada no Distrito Federal, conforme Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, por categoria de empregado, utilizando-se para tanto os parâmetros definidos na Decisão nº 544/2012 – TCDF, para composição dos encargos sociais e Decreto nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

21.2. Os custos de vale-transportes, quanto devidos, e os de auxílio-alimentação deverão obedecer à legislação vigente e aos dissídios da categoria.

21.3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à composição do preço proposto.

21.4. Não será admitido que o recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), ou seja, os informados nas Planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação.

21.5. A futura contratada deverá adaptar a Planilhas de Custos e Formação de Preços com seu regime fiscal e econômico com aplicação dos percentuais de impostos previstos no respectivo enquadramento fiscal, conforme Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica.

## 22 ESTUDOS DE CUSTOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A estimativa de custo perfaz o montante de R$ 134.372,61 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) mensais, e R$ 1.612.471,32 (um milhão, seiscentos e doze mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) anuais para a prestação dos serviços especificados no presente Termo de Referência, conforme levantamento de preços realizados pelo SLU/DF.

## 23 DO PAGAMENTO

23.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

23.1.1 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

23.1.2 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

23.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

23.2. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.3 Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

23.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

III. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
IV. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.

23.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

## 24 DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO

24.1. A Administração convocará a empresa para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 64 da Lei 8.666/1993.

24.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo SLU/DF.

24.3. O contrato a ser firmado pode ser repactuado depois de transcorrido 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como a data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente a época da entrega da proposta, admitida apenas uma repactuação no interregno de um ano, em conformidade com o Decreto Distrital nº 34.518, de 11 de julho de 2013

24.4. As repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua será no prazo mínimo de 1 (um) ano e conta-se a partir da última repactuação.

24.5. O critério para repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva dos componentes de custo do contrato, mediante demonstração analítica em planilha. O período a ser abrangido é da data prevista para apresentação da proposta ou do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

24.6. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação, inclusive no de diminuição de custos.

24.7. A execução do Contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o Inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

24.8. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste Edital.

24.9. Constitui causa para a rescisão contratual a ocorrência de subcontratação não admitida no Edital.

## 25 DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

25.1. Para os fins deste Termo de Referência, conforme disposto no Decreto nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, são consideradas as seguintes provisões trabalhistas:

25.1.1. 13º salário;

25.1.2. Férias e abono de férias;

25.1.3. Impacto sobre férias e 13º salário; e

25.1.4. Multa do FGTS.

25.2. Os depósitos de que trata o item anterior serão efetuados com acréscimo do lucro proposto pela contratada.

25.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada.

25.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma delas, conforme discriminação a seguir

| | | |
|---|---|---|
| 25.4.1. | 13º salário | 8,33% |
| 25.4.2. | Férias e abono de férias | 12,10% |
| 25.4.3. | 13º salário Sobre Férias | 7,39% |
| 25.4.4. | Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa | 5,00% |

25.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, no Banco de Brasília S.A. – BRB, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

25.6. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, no subitem 26.7, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

25.6.1. O BRB liberará os valores retidos após autorização do órgão ou entidade contratante da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

25.7. O SLU/DF formalizará Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, para sua operacionalização.

25.8. O SLU/DF deverá encaminhar ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

25.8.1. Salário individual dos empregados;

25.8.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

25.9 A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

25.9.1. Solicitação formal do SLU/DF da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

25.9.2. Assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao SLU/DF ter acesso aos extratos diários e mensais;

25.9.3. Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do SLU/DF.

25.9.4. Autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no subitem 25.4, em conta salário do trabalhador, aberta no BRB.

25.9.5. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

25.10. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do SLU/DF, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no Subitem 25.1 deste Termo de Referência.

25.11. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa apresentará pedido formal ao SLU/DF no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

25.12. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

25.12.1. Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

25.12.2. Período da vinculação do empregado na empresa;

25.12.3. Período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;

25.12.4. Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

25.12.5. Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

25.13. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

25.14. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

25.15. O SLU/DF poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

25.16. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, conforme percentuais estabelecidos no subitem 25.4 deste Termo de Referência, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

25.17. O BRB e o SLU/DF estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

25.18. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao SLU/DF, ainda que permaneça vinculado à empresa contratada, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao SLU/DF.

25.19. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela empresa contratada, o SLU/DF terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos necessários, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

25.19.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da contratada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do SLU/DF.

25.19.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o Subitem 25.11 deste Termo de Referência, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

25.20. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à empresa contratada mediante autorização do SLU/DF.

25.20.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto deste Termo de Referência e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

25.20.2. O SLU/DF entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

25.20.3. O SLU/DF terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no subitem 25.19.1 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

25.21. As disposições contidas neste item (25) serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

## 26 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As obrigações financeiras decorrentes dos serviços contratados serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU – Serviço de Limpeza Urbana.

26.2. As despesas relativas ao objeto correrão à conta do:

26.2.1. Unidade Orçamentária: 21.203

26.2.2. Programa de Trabalho: 15122600685179657

26.2.3. Elementos de Despesa: 349034

26.2.4. Fonte: 100

## 27 DAS PENALIDADES

27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

27.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste instrumento e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

## 28 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. São partes integrantes deste Termo de Referências os seguintes anexos:

28.1.1. Anexo A – Planilha Resumo da despesa

Anexo B - Planilhas de Formação de Preços – por Categorias

## ANEXO A – PLANILHA DE RESUMO DA DESPESA

| Item | Categoria profissional | Quantidade | Valor unitário | Valor total (mensal) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Auxiliar Operacional – Nível Médio | 28 | 3.350,60 | 93.816,80 |
| 02 | Copeiro | 03 | 2.475,63 | 7.426,89 |
| 03 | Garçom | 03 | 3.341,69 | 10.025,07 |
| 04 | Recepcionista | 07 | 3.300,55 | 23.103,85 |
| | | | | **134.372,61** |

| Valor mensal | Meses | Valor anual |
|---|---|---|
| **134.372,61** | **12** | **1.612.471,32** |

## ANEXO B – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

### Item 1. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Nº DO PROCESSO | 094.001.152/2013 |
| 2 | LICITAÇÃO | |

Discriminação dos serviços: Contratação de Associação de Portadores de Deficiência Física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de competência das unidades da estrutura do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, voltadas para o alcance de sua missão institucional

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | |
| B | Município | Brasília |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | 2014 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 Meses |

**Identificação do Serviço**

| | | |
|---|---|---|
| DIRETÓRIO: | | |
| Serviços de fiscalização | | |

Nota (1) – Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.
Nota (2) – As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contatada para com a Administração.

### MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço | Atividades de apoio administrativo |
| 2 | Salário normativo da categoria | 1.313,96 |
| 3 | Categoria profissional | **AUXILIAR OPERACIONAL – NÍVEL MÉDIO** |
| 4 | Data base da categoria | 1º de Maio |

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | **COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário Base | 1.313,96 |
| B | Adicional de Periculosidade | 0,00 |
| C | Adicional de Insalubridade | 0,00 |
| D | Adicional Noturno | 0,00 |
| E | Hora Noturna Adicional | 0,00 |
| F | Adicional de Hora Extra | 0,00 |
| G | Intervalo Intrajornada | 0,00 |
| H | Outros (Especificar) | 0,00 |
| | **Total da Remuneração** | **1.313,96** |

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

| **2** | **BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS** | **VALOR (R$)** |
|---|---|---|
| A | Transporte (15 dias x R$ 6,00 – 6% de cota parte) | 0,00 |
| B | Auxílio Alimentação (22 dias x R$ 14,50) | 440,00 |
| C | Assistência Médica e Odontológica | 0,00 |
| D | Auxílio Creche | 0,00 |
| E | Seguro de Vida, Invalidez e Funeral | 0,00 |
| F | Outros (Plano de saúde) | 150,00 |
| | **Total de Benefícios Mensais e Diários** | **590,00** |

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

| 3 | INSUMOS DIVERSOS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes + EPIs (Conf. Convenção Coletiva) | 0,00 |
| B | Materiais | 0,00 |
| C | Equipamentos | 0,00 |
| D | Outros | 0,00 |
| | **Total de Insumos Diversos** | **0,00** |

Nota: Valores mensais por empregado

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS

| 4.1 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS | 20,00 | 262,79 |
| B | SESI ou SESC | 1,50 | 19,70 |
| C | SENAI ou SENAC | 1,00 | 13,13 |
| D | INCRA | 0,20 | 2,62 |
| E | Salário Educação | 2,50 | 32,84 |
| F | FGTS | 8,00 | 105,11 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 3,00 | 39,41 |
| H | SEBRAE | 0,60 | 7,88 |
| **TOTAL** | | 36,80 | **483,48** |

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota (2) – Percentuais incidentes a remuneração.

### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

| 4.2 | 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | 13ºSalário | 8,33 | 109,45 |
| B | Adicional de Férias | 0,05 | 0,65 |
| **Subtotal** | | **8,38** | **110,10** |
| C | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias | 3,08 | 40,46 |
| **TOTAL** | | **11,46** | **150,56** |

### Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

| 4.3 | AFASTAMENTO MATERNIDADE | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Afastamento Maternidade | 0,02 | 0,26 |
| B | Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade | 0,007 | 0,09 |
| **TOTAL** | | **0,027** | **0,35** |

### Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

| 4.4 | PROVISÃO PARA RESCISÃO | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,46 | 6,04 |
| B | Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,16 | 2,10 |
| C | Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado | 0,04 | 0,52 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 0,097 | 1,27 |
| E | Incidência do Submódulo 4.1. sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0,035 | 0,45 |
| F | Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado | 5 | 65,69 |
| **TOTAL** | | **5,79** | **76,07** |

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4.5 | COMPOSIÇAO DO CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Férias (acrescidas de 1/3 constitucional) | 12,10 | 158,98 |
| B | Ausência por Doença | 1,12 | 14,71 |
| C | Licença Paternidade | 0,02 | 0,26 |
| D | Ausências Legais | 0,28 | 3,67 |
| E | Ausência por Acidente de Trabalho | 0,33 | 4,33 |
| F | Contribuição Social sobre Aviso Prévio | 0,002 | 0,02 |
| G | 13º e Férias sobre Aviso Prévio | 0,089 | 1,16 |
| H | Indenização Adicional | 0,08 | 1,05 |
| I | 13º Salário sobre Férias | 7,39 | 97,10 |
| **Subtotal** | | **21,41** | **281,28** |
| G | Incidência do Submódulo 4.1. sobre o Custo de Reposição | 7,87 | 103,40 |
| **TOTAL** | | **29,28** | **384,68** |

**Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas**

| 4 | MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRBALHISTAS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 4.1 | Encargos Previdenciários e FGTS | 483,48 |
| 4.2 | 13º Salário e Adicional de Férias | 150,56 |
| 4.3 | Afastamento Maternidade | 0,35 |
| 4.4 | Custo da Provisão para Rescisão | 76,07 |
| 4.5 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | 384,68 |
| **TOTAL** | | **1.095,14** |

**Quadro – resumo Módulos 1, 2, 3 e 4**

| 1, 2, 3 e 4 | REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 1 | Composição da Remuneração | 1.313,96 |
| 2 | Benefícios Mensais Diários | 590,00 |
| 3 | Insumos Diversos | 0,00 |
| 4 | Encargos Sociais e Trabalhistas | 1.095,63 |
| **TOTAL** | | **2.999,59** |

**MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| 5 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | **Despesas Operacionais e Administrativas** | **5** | **149,98** |
| B | **Tributos** | **6** | **201,04** |
| | B1. Tributos Federais (PIS e COFINS) | 1 | 33,51 |
| 4.4 | B2. Tributos Estaduais (ISS) (5% sobre A) | 5 | 167,53 |
| 4.5 | B3. Tributos Municipais | 0 | 0,00 |
| | B4. Outros Tributos | 0 | 0,00 |
| C | Lucro | **0** | **0,00** |
| **TOTAL** | | | **351,02** |

Nota (1) Custos Indiretos, Tributos e Lucro por Empregado
Nota (2) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

| MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (POR EMPREGADO) | | (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração | 1.313,96 |
| B | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários | 590,00 |
| C | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 0,00 |
| D | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | 1.095,63 |
| **Subtotal (A + B + C + D)** | | **2.999,59** |
| **E** | **Módulo 5 – Custos Indiretos, tributos e lucro** | **351,02** |
| **Valor total por empregado** | | **3.350,61** |
| **Quantidade** | | **28** |
| **Custo Mensal** | | **93.817,08** |
| **Custo Anual** | | **1.125.804,96** |

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Item 2.** Planilha de Custos e Formação de Preços

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Nº DO PROCESSO | 094.001.152/2013 |
| 2 | LICITAÇÃO | |

Discriminação dos serviços: Contratação de Associação de Portadores de Deficiência Física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de competência das unidades da estrutura do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, voltadas para o alcance de sua missão institucional

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | |
| B | Município | Brasília |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | 2014 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 Meses |

**Identificação do Serviço**

| | | |
|---|---|---|
| DIRETÓRIO: | | |
| Serviços de apoio | | |

Nota (1) – Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.
Nota (2) – As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contatada para com a Administração.

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço | Atividades de apoio |
| 2 | Salário normativo da categoria | R$ 873,60 |
| 3 | Categoria profissional | **COPEIRO** |
| 4 | Data base da categoria | 1º de janeiro |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1 | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário Base | 873,60 |
| B | Adicional de Periculosidade | 0,00 |
| C | Adicional de Insalubridade | 0,00 |
| D | Adicional Noturno | 0,00 |
| E | Hora Noturna Adicional | 0,00 |
| F | Adicional de Hora Extra | 0,00 |
| G | Intervalo Intrajornada | 0,00 |
| H | Outros (Especificar) | 0,00 |
| | **Total da Remuneração** | **873,60** |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

| 2 | BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (15 dias x R$ 6,00 – 6% de cota parte) | 0,00 |
| B | Auxílio Alimentação (22 dias x R$ 20,00) | 440,00 |
| C | Assistência Médica e Odontológica | 0,00 |
| D | Auxílio Creche | 0,00 |
| E | Seguro de Vida, Invalidez e Funeral | 0,00 |
| F | Outros (Plano de Saúde) | 150,00 |
| | **Total de Benefícios Mensais e Diários** | **590,00** |

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

| 3 | INSUMOS DIVERSOS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes + EPIs (Conf. Convenção Coletiva) | 24,78 |
| B | Materiais | 0,00 |
| C | Equipamentos | 0,00 |
| D | Outros | 0,00 |
| | **Total de Insumos Diversos** | **24,78** |

Nota: Valores mensais por empregado

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS

| 4.1 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS | 20,00 | 174,72 |
| B | SESI ou SESC | 1,50 | 13,10 |
| C | SENAI ou SENAC | 1,00 | 8,73 |
| D | INCRA | 0,20 | 1,74 |
| E | Salário Educação | 2,50 | 21,84 |
| F | FGTS | 8,00 | 69,88 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 3,00 | 26,20 |
| H | SEBRAE | 0,60 | 5,24 |
| **TOTAL** | | **36,80** | **321,45** |

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota (2) – Percentuais incidentes a remuneração.

### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

| **4.2** | **13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS** | **%** | **VALOR (R$)** |
|---|---|---|---|
| A | 13º Salário | 8,33 | 72,77 |
| B | Adicional de Férias | 0,05 | 0,43 |
| **Subtotal** | | **8,38** | **73,20** |
| C | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias | 3,08 | 26,90 |
| **TOTAL** | | **11,46** | **100,10** |

### Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

| **4.3** | **AFASTAMENTO MATERNIDADE** | **%** | **VALOR (R$)** |
|---|---|---|---|
| A | Afastamento Maternidade | 0,02 | 0,17 |
| **B** | Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade | 0,007 | 0,06 |
| **TOTAL** | | 0,027 | **0,23** |

### Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

| **4.4** | **PROVISÃO PARA RESCISÃO** | **%** | **VALOR (R$)** |
|---|---|---|---|
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,46 | 4,01 |
| B | Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,16 | 1,39 |
| C | Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado | 0,04 | 0,34 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 0,097 | 0,84 |
| E | Incidência do Submódulo 4.1. sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0,035 | 0,30 |
| F | Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado | 5 | 43,68 |
| **TOTAL** | | **5,79** | **50,56** |

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4.5 | COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Férias (acrescidas de 1/3 constitucional) | 12,10 | 105,70 |
| B | Ausência por Doença | 1,12 | 9,78 |
| C | Licença Paternidade | 0,02 | 0,17 |
| D | Ausências Legais | 0,28 | 2,44 |
| E | Ausência por Acidente de Trabalho | 0,33 | 2,88 |
| F | Contribuição Social sobre Aviso Prévio | 0,002 | 0,01 |
| G | 13º e Férias sobre Aviso Prévio | 0,089 | 0,77 |
| H | Indenização Adicional | 0,08 | 0,69 |
| I | 13º Salário sobre Férias | 7,39 | 64,55 |
| **Subtotal** | | **21,41** | **186,99** |
| G | Incidência do Submódulo 4.1. sobre o Custo de Reposição | 7,87 | 68,81 |
| **TOTAL** | | **29,28** | **255,80** |

**Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas**

| 4 | MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRBALHISTAS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 4.1 | Encargos Previdenciários e FGTS | 321,45 |
| 4.2 | 13º Salário e Adicional de Férias | 100,10 |
| 4.3 | Afastamento Maternidade | 0,23 |
| 4.4 | Custo da Provisão para Rescisão | 50,56 |
| 4.5 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | 255,56 |
| **TOTAL** | | **727,90** |

**Quadro – resumo Módulos 1, 2, 3 e 4**

| 1, 2, 3 e 4 | REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 1 | Composição da Remuneração | 873,60 |
| 2 | Benefícios Mensais Diários | 590,00 |
| 3 | Insumos Diversos | 24,78 |
| 4 | Encargos Sociais e Trabalhistas | 727,90 |
| TOTAL | | 2.216,28 |

**MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| 5 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | **Despesas Operacionais e Administrativas** | **5%** | **110,81** |
| B | **Tributos** | **6%** | **148,54** |
| | B1. Tributos Federais (PIS e COFINS) | 1% | 24,76 |
| 4.4 | B2. Tributos Estaduais (ISS) (5% sobre A) | 5% | 123,78 |
| 4.5 | B3. Tributos Municipais | 0 | 0,00 |
| | B4. Outros Tributos | 0 | 0,00 |
| **C** | **Lucro** | **0** | **0,00** |
| **TOTAL** | | | **259,35** |

Nota (1) Custos Indiretos, Tributos e Lucro por Empregado
Nota (2) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

| MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (POR EMPREGADO) | | (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração | 873,60 |
| B | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários | 590,00 |
| C | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros | 24,78 |
| D | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | 727,90 |
| **Subtotal (A + B + C + D)** | | **2.216,28** |
| **E** | **Módulo 5 – Custos Indiretos, tributos e lucro** | **259,35** |
| **Valor total por empregado** | | **2.475,63** |
| **Quantidade** | | **03** |
| **Custo Mensal** | | **7.426,89** |
| **Custo Anual** | | **89.122,68** |

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Item 3.** Planilha de Custos e Formação de Preços

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Nº DO PROCESSO | 094.001.152/2013 |
| 2 | LICITAÇÃO | |

Discriminação dos serviços: Contratação de Associação de Portadores de Deficiência Física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de competência das unidades da estrutura do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, voltadas para o alcance de sua missão institucional

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | |
| B | Município | Brasília |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | 2014 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 Meses |

**Identificação do Serviço**

| | | |
|---|---|---|
| DIRETÓRIO: | | |
| Serviços de apoio | | |

Nota (1) – Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.
Nota (2) – As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contatada para com a Administração.

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço | Atividades de apoio |
| 2 | Salário normativo da categoria | R$ 1.289,77 |
| 3 | Categoria profissional | GARÇOM |
| 4 | Data base da categoria | 1º de janeiro |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1 | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário Base | 1.289,77 |
| B | Adicional de Periculosidade | 0,00 |
| C | Adicional de Insalubridade | 0,00 |
| D | Adicional Noturno | 0,00 |
| E | Hora Noturna Adicional | 0,00 |
| F | Adicional de Hora Extra | 0,00 |
| G | Intervalo Intrajornada | 0,00 |
| H | Outros (Especificar) | 0,00 |
| | **Total da Remuneração** | **1.289,77** |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

| 2 | BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (15 dias x R$ 6,00 – 6% de cota parte) | 0,00 |
| B | Auxílio Alimentação (22 dias x R$ 20,00) | 440,00 |
| C | Assistência Médica e Odontológica | 0,00 |
| D | Auxílio Creche | 0,00 |
| E | Seguro de Vida, Invalidez e Funeral | 0,00 |
| F | Outros (Plano de Saúde) | 150,00 |
| | **Total de Benefícios Mensais e Diários** | **590,00** |

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| 3 | INSUMOS DIVERSOS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes + EPIs (Conf. Convenção Coletiva) | 36,83 |
| B | Materiais | 0,00 |
| C | Equipamentos | 0,00 |
| D | Outros | 0,00 |
| | **Total de Insumos Diversos** | **36,83** |

Nota: Valores mensais por empregado

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS**

| 4.1 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS | 20,00 | 257,95 |
| B | SESI ou SESC | 1,50 | 19,34 |
| C | SENAI ou SENAC | 1,00 | 12,89 |
| D | INCRA | 0,20 | 2,57 |
| E | Salário Educação | 2,50 | 32,24 |
| F | FGTS | 8,00 | 103,18 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 3,00 | 38,69 |
| H | SEBRAE | 0,60 | 7,73 |
| **TOTAL** | | **36,80** | **474,59** |

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota (2) – Percentuais incidentes a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

| 4.2 | 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | 13ºSalário | 8,33 | 107,43 |
| B | Adicional de Férias | 0,05 | 0,64 |
| **Subtotal** | | **8,38** | **108,07** |
| C | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias | 3,08 | 39,72 |
| **TOTAL** | | **11,46** | **147,79** |

**Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

| 4.3 | AFASTAMENTO MATERNIDADE | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | AfastamentoMaternidade | 0,02 | 0,25 |
| B | Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade | 0,007 | 0,09 |
| **TOTAL** | | **0,027** | **0,34** |

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

| 4.4 | PROVISÃO PARA RESCISÃO | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,46 | 5,93 |
| B | Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,16 | 2,06 |
| C | Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado | 0,04 | 0,51 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 0,097 | 1,25 |
| E | Incidência do Submódulo 4.1. sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0,035 | 0,45 |
| F | Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado | 5 | 64,48 |
| **TOTAL** | | **5,79** | **74,68** |

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4.5 | COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Férias (acrescidas de 1/3 constitucional) | 12,10 | 156,06 |
| B | Ausência por Doença | 1,12 | 14,44 |
| C | Licença Paternidade | 0,02 | 0,25 |
| D | Ausências Legais | 0,28 | 3,61 |
| E | Ausência por Acidente de Trabalho | 0,33 | 4,25 |
| F | Contribuição Social sobre Aviso Prévio | 0,002 | 0,02 |
| G | 13º e Férias sobre Aviso Prévio | 0,089 | 1,14 |
| H | Indenização Adicional | 0,08 | 1,03 |
| I | 13º Salário sobre Férias | 7,39 | 95,31 |
| **Subtotal** | | **21,41** | **276,11** |
| G | Incidência do Submódulo 4.1. sobre o Custo de Reposição | 7,87 | 101,50 |
| **TOTAL** | | **29,28** | **377,61** |

**Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas**

| 4 | MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRBALHISTAS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 4.1 | Encargos Previdenciários e FGTS | 474,59 |
| 4.2 | 13º Salário e Adicional de Férias | 147,79 |
| 4.3 | Afastamento Maternidade | 0,34 |
| 4.4 | Custo da Provisão para Rescisão | 74,68 |
| 4.5 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | 377,61 |
| **TOTAL** | | **1.075,01** |

**Quadro – resumo Módulos 1, 2, 3 e 4**

| 1, 2, 3 e 4 | REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 1 | Composição da Remuneração | 1.289,77 |
| 2 | Benefícios Mensais Diários | 590,00 |
| 3 | Insumos Diversos | 36,83 |
| 4 | Encargos Sociais e Trabalhistas | 1.075,01 |
| **TOTAL** | | **2.991,61** |

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| 5 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| **A** | **Despesas Operacionais e Administrativas** | **5** | **149,58** |
| **B** | **Tributos** | **6** | **200,49** |
| | B1. Tributos Federais (PIS e COFINS) | 1 | 33,41 |
| 4.4 | B2. Tributos Estaduais (ISS) (5% sobre A) | 5 | 167,08 |
| 4.5 | B3. Tributos Municipais | 0 | 0,00 |
| | B4. Outros Tributos | 0 | 0,00 |
| **C** | **Lucro** | **0** | **0,00** |
| **TOTAL** | | | **350,07** |

Nota (1) Custos Indiretos, Tributos e Lucro por Empregado

Nota (2) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

| MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (POR EMPREGADO) | | (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração | 1.289,77 |
| B | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários | 590,00 |
| C | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 36,83 |
| D | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | 1.075,01 |
| **Subtotal (A + B + C + D)** | | **2.991,61** |
| **E** | **Módulo 5 – Custos Indiretos, tributos e lucro** | **350,07** |
| **Valor total por empregado** | | **3.341,68** |
| **Quantidade** | | **03** |
| **Custo Mensal** | | **10.025,04** |
| **Custo Anual** | | **120.300,48** |

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Item 4.** Planilha de Custos e Formação de Preços

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Nº DO PROCESSO | 094.001.152/2013 |
| 2 | LICITAÇÃO | |

Discriminação dos serviços: Contratação de Associação de Portadores de Deficiência Física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de competência das unidades da estrutura do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, voltadas para o alcance de sua missão institucional

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | |
| B | Município | Brasília |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | 2014 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 Meses |

**Identificação do Serviço**

| | | |
|---|---|---|
| DIRETÓRIO: | | |
| Serviços de apoio | | |

Nota (1) – Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.
Nota (2) – As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contatada para com a Administração.

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço | Atividades de apoio |
| 2 | Salário normativo da categoria | R$ 1.289,77 |
| 3 | Categoria profissional | **RECEPCIONISTA** |
| 4 | Data base da categoria | 1º de janeiro |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1 | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário Base | 1.289,77 |
| B | Adicional de Periculosidade | 0,00 |
| C | Adicional de Insalubridade | 0,00 |
| D | Adicional Noturno | 0,00 |
| E | Hora Noturna Adicional | 0,00 |
| F | Adicional de Hora Extra | 0,00 |
| G | Intervalo Intrajornada | 0,00 |
| H | Outros (Especificar) | 0,00 |
| | **Total da Remuneração** | **1.289,77** |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

| 2 | BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (15 dias x R$ 6,00 – 6% de cota parte) | 0,00 |
| B | Auxílio Alimentação (22 dias x R$ 20,00) | 440,00 |
| C | Assistência Médica e Odontológica | 0,00 |
| D | Auxílio Creche | 0,00 |
| E | Seguro de Vida, Invalidez e Funeral | |
| F | Outros (Plano de Saúde) | 150,00 |
| | **Total de Benefícios Mensais e Diários** | **590,00** |

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| 3 | INSUMOS DIVERSOS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes + EPIs (Conf. Convenção Coletiva) | 0,00 |
| B | Materiais | 0,00 |
| C | Equipamentos | 0,00 |
| D | Outros | 0,00 |
| | **Total de Insumos Diversos** | **0,00** |

Nota: Valores mensais por empregado

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS**

| 4.1 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS | 20,00 | 257,95 |
| B | SESI ou SESC | 1,50 | 19,34 |
| C | SENAI ou SENAC | 1,00 | 12,89 |
| D | INCRA | 0,20 | 2,57 |
| E | Salário Educação | 2,50 | 32,24 |
| F | FGTS | 8,00 | 103,18 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 3,00 | 38,69 |
| H | SEBRAE | 0,60 | 7,73 |
| **TOTAL** | | **36,80** | **474,59** |

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota (2) – Percentuais incidentes a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

| 4.2 | 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | 13ºSalário | 8,33 | 107,43 |
| B | Adicional de Férias | 0,05 | 0,64 |
| **Subtotal** | | **8,38** | **108,07** |
| C | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias | 3,08 | 39,72 |
| **TOTAL** | | **11,46** | **147,79** |

**Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

| 4.3 | AFASTAMENTO MATERNIDADE | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Afastamento Maternidade | 0,02 | 0,25 |
| B | Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade | 0,007 | 0,09 |
| **TOTAL** | | **0,027** | **0,34** |

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

| 4.4 | PROVISÃO PARA RESCISÃO | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,46 | 5,93 |
| B | Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,16 | 2,06 |
| C | Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado | 0,04 | 0,51 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 0,097 | 1,25 |
| E | Incidência do Submódulo 4.1. sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0,035 | 0,45 |
| F | Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado | 5 | 64,48 |
| **TOTAL** | | **5,79** | **74,68** |

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4.5 | COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Férias (acrescidas de 1/3 constitucional) | 12,10 | 156,06 |
| B | Ausência por Doença | 1,12 | 14,44 |
| C | Licença Paternidade | 0,02 | 0,25 |
| D | Ausências Legais | 0,28 | 3,61 |
| E | Ausência por Acidente de Trabalho | 0,33 | 4,25 |
| F | Contribuição Social sobre Aviso Prévio | 0,002 | 0,02 |
| G | 13º e Férias sobre Aviso Prévio | 0,089 | 1,14 |
| H | Indenização Adicional | 0,08 | 1,03 |
| I | 13º Salário sobre Férias | 7,39 | 95,31 |
| **Subtotal** | | **21,41** | **276,11** |
| G | Incidência do Submódulo 4.1. sobre o Custo de Reposição | 7,87 | 101,50 |
| **TOTAL** | | **29,28** | **377,61** |

**Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas**

| 4 | MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRBALHISTAS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 4.1 | Encargos Previdenciários e FGTS | 474,59 |
| 4.2 | 13º Salário e Adicional de Férias | 147,79 |
| 4.3 | Afastamento Maternidade | 0,34 |
| 4.4 | Custo da Provisão para Rescisão | 74,68 |
| 4.5 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | 377,61 |
| **TOTAL** | | **1.075,01** |

**Quadro – resumo Módulos 1, 2, 3 e 4**

| 1, 2, 3 e 4 | REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 1 | Composição da Remuneração | 1.289,77 |
| 2 | Benefícios Mensais Diários | 590,00 |
| 3 | Insumos Diversos | 0,00 |
| 4 | Encargos Sociais e Trabalhistas | 1.075,01 |
| **TOTAL** | | **2.954,78** |

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| 5 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| **A** | **Despesas Operacionais e Administrativas** | **5** | **147,74** |
| **B** | **Tributos** | **6** | **198,03** |
| | B1. Tributos Federais (PIS e COFINS) | 1 | 33,00 |
| 4.4 | B2. Tributos Estaduais (ISS) (5% sobre A) | 5 | 165,03 |
| 4.5 | B3. Tributos Municipais | 0 | 0,00 |
| | B4. Outros Tributos | 0 | 0,00 |
| C | Lucro | 0 | 0,00 |
| **TOTAL** | | | **345,77** |

Nota (1) Custos Indiretos, Tributos e Lucro por Empregado
Nota (2) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

| MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (POR EMPREGADO) | | (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração | 1.289,77 |
| B | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários | 590,00 |
| C | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros | 0,00 |
| D | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | 1.075,01 |
| **Subtotal (A + B + C + D)** | | **2.954,78** |
| **E** | **Módulo 5 – Custos Indiretos, tributos e lucro** | **345,77** |
| **Valor total por empregado** | | **3.300,55** |
| **Quantidade** | | **07** |
| **Custo Mensal** | | **23.103,85** |
| **Custo Anual** | | **277.246,20** |

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ____/2014, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____**

**Processo nº: _____.**

**O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, ente autárquico distrital, CNPJ/MF nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Diretor Geral _____, portador da CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Diretor de Administração e Finanças _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de, e a _____, CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA neste ato, representada por _____, considerando a homologação objeto da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º _____/20_____, realizada através do processo em epígrafe, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. ____, do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº _____/20_____, de fl. _____, o Termo de Referência e seus Anexos, os quais passam a integrar este Instrumento e as disposições da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Associação de Portadores de Deficiência Física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de competência das unidades da estrutura do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, voltadas para o alcance de sua missão institucional.

**Parágrafo Único – Do Detalhamento do objeto**

I. A instituição deverá disponibilizar pessoal técnico especializado de apoio operacional, observando as quantidades e os perfis dos profissionais especificados no Termo de Referência que assegurem a execução dos seguintes serviços:

II. Apoio operacional de serviços diversos nas diversas áreas do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF.

III. O objeto deste Instrumento corresponde a um único lote, composto por quatro itens, de acordo como quadro a seguir:

| ITEM | CATEGORIAS | QUANT. |
|---|---|---|
| 01 | Auxiliar Operacional – Nível Médio | 28 |
| 02 | Copeiro | 03 |
| 03 | Garçom | 03 |
| 04 | Recepcionista | 07 |

**Cláusula Terceira – Dos Serviços de Apoio**

Consiste na contratação de postos de trabalho voltados para a execução de serviços e atividades de nível médio, envolvendo o desenvolvimento de tarefas que visem assegurar e agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos, compreendendo apoio logístico às unidades da estrutura básica do SLU/DF, na forma especificada na tabela a seguir:

| CATEGORIA | QUANT. | TAREFAS |
|---|---|---|
| **Auxiliar Operacional – Nível Médio** | 28 | • colaborar no controle de arquivo de documentos;<br>• operar agendas manuais e eletrônicas;<br>• executar tarefas em Excel e Word e em outros softwares específicos nas atividades da unidade;<br>• operar os micros através de terminais e periféricos e monitorar o desempenho dos sistemas;<br>• digitar dados e textos e inserir informações em planilha eletrônica;<br>• consultar documentos;<br>• atender chamadas telefônicas;<br>• verificar arquivos de dados, formulários e outros documentos;<br>• protocolar correspondências e documentos expedidos e recebidos na Autarquia;<br>• efetuar e atender ligações telefônicas, anotando e transmitindo recados;<br>• autuar e tramitar documentos e processos no sistema;<br>• arquivar documentos e processos;<br>• operar máquinas de copiar;<br>• digitar textos;<br>• entregar documentos internos e externos;<br>• executar outras atividades inerentes |
| **Copeiro** | 03 | • preparar café, chá, suco e outras bebidas quanto necessário;<br>• manter a copa sempre limpa e organizada;<br>• Executar outra tarefas que lhe são correlatas. |
| **Garçom** | 03 | • servir água, café, chá e outras bebidas;<br>• Executar outras tarefas que lhe são correlatas |
| **Recepcionista** | 07 | • Recepcionar os servidores e visitantes;<br>• Receber e encaminhar os documentos recebidos no setor;<br>• Executar outras tarefas que lhe são correlatas |
| **Total** | **41** | |

**Parágrafo Primeiro – Da comprovação da formação, experiência profissional e qualificação técnica**

I. Para a função exigida deverá ser comprovada de escolaridade por instituição legalmente credenciada no MEC.

II. O CONTRATANTE exigirá a documentação quando da apresentação do profissional para atendimento à solicitação de serviços. A documentação, depois de examinada, será devolvida à CONTRATADA, que manterá o registro cadastral.

**Parágrafo Segundo - Da Requisição e da apresentação dos Profissionais**

I. A solicitação da oferta da prestação de serviços será realizada mediante solicitação do SLU/DF;

II. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado pela CONTRATADA;

III. A CONTRATADA deverá recrutar, selecionar e encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após cada solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidos no Termo de Referência e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observados os quantitativos de vagas de serviços definidos em cada solicitação emitida pelo SLU/DF, durante a vigência do Contrato;

IV. No ato da apresentação, do prestador ou substituto, a empresa deverá encaminhá-lo ao Executor do Contrato juntamente com Carta de Apresentação;

V. Os prestadores de serviços serão distribuídos de acordo com as necessidades de cada unidade organizacional.

**Parágrafo Terceiro - Da substituição (cobertura) dos Profissionais**

A cada solicitação do SLU/DF, quando da necessidade de preenchimento de vagas, a CONTRATADA terá até 02 (dois) dias úteis para atendê-lo, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais:

I. Manter diariamente, exceto quando manifestada a não necessidade pelo SLU/DF, a quantidade de pessoal alocada, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

II. Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da ciência do afastamento;

III. Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;

IV. Solicitação da Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação;

V. Na hipótese do SLU manifestar sobre a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA;

VI. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) nem a substituição por membros “free lancers” que não comprovem registro de efetivo no quadro funcional e técnico da CONTRATADA;

VII. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo SLU/DF.

**Cláusula Quarta - Da jornada de trabalho**

I. Horário de prestação dos serviços, deverá funcionar entre 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, cumprindo cada empregado, um turno diário de 08 (oito) horas, totalizando uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

II. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de horas extras e outros adicionais,

III. O controle do cumprimento da carga horária contratada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovado por meio de folha de ponto, para melhor controle de entrada e saída de seus contratados, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do seu preposto o suprimento ou substituição de prestador de serviços, nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e de alguma requisição, independente de sua causa.

**Parágrafo Único - Do local de execução dos serviços**

I. A prestação dos serviços objeto deste Instrumento, ocorrerá nas dependências do SLU/DF.

II. Os funcionários serão distribuídos de acordo com as necessidades das unidades do SLU/DF.

**Cláusula Quinta - Supervisão e acompanhamento dos serviços**

I. Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle incidentes em três momentos, a saber:

a) no início da execução;

b) durante a execução; e

c) ao término da execução.

II. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela CONTRATADA para seus níveis operacionais, o SLU/DF exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor(es) designado(s) para este fim.

III. Para melhor desempenho destas funções, o SLU/DF poderá solicitar que os órgãos usuários também credenciem servidores dos seus quadros para acompanhamento dos serviços nas suas áreas.

IV. Ainda como instrumentos integrados às atividades de supervisão da execução do contrato serão utilizados os relatórios periódicos e finais de atividades.

**Parágrafo Único – Da medição dos serviços**

I. A medição dos serviços tomará como referência as solicitações de contratação encaminhadas pelo SLU/DF à CONTRATADA, as quais deverão constar do "Relatório de Acompanhamento Mensal".

II. A medição será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro dia e o dia fixado pela CONTRATADA para efeito de fechamento da folha de pagamento.

III. A CONTRATADA se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e aos prazos de atendimento que venham a ser estabelecidos em conjunto com o SLU/DF.

**Cláusula Sexta – Do valor e da dotação Orçamentária**

O valor estimado para o presente contrato é de R$ _____ (_____) mensais, e de R$ _____ (_____).

**Parágrafo Único – Da Dotação Orçamentária**

As obrigações financeiras, decorrentes deste instrumento, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU/DF, conforme Nota de Empenho, emitida na modalidade_____.

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

**Cláusula Sétima – Das condições de pagamento**

I. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

II. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

III. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.

IV. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

V. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

VI. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

VII. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

VIII. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IX. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.

X. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

**Cláusula Oitava - Do contrato e da repactuação**

I. A Administração convocará a empresa para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 64 da Lei 8.666/1993.

II. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo SLU/DF.

**Parágrafo Único – Da repactuação**

I. O contrato pode ser repactuado depois de transcorrido 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como a data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente a época da entrega da proposta, admitida apenas uma repactuação no interregno de um ano, em conformidade com o Decreto Distrital nº 34.518, de 11 de julho de 2013.

II. As repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua serão no prazo mínimo de 01 (um) ano e conta-se a partir da última repactuação.

III. O critério para repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva dos componentes de custo do contrato, mediante demonstração analítica em planilha. O período a ser abrangido é da data prevista para apresentação da proposta ou do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**Cláusula Nona - Da abertura e movimentação da conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas**

I. Para os fins deste Termo de Referência, conforme disposto no Decreto nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, são consideradas as seguintes provisões trabalhistas:

a) 13º salário;

b) Férias e abono de férias;

c) Impacto sobre férias e 13º salário; e

d) Multa do FGTS.

II. Os depósitos de que trata o item anterior serão efetuados com acréscimo do lucro proposto pela contratada.

III. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada.

IV. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma delas, conforme discriminação a seguir:

| | |
|---|---|
| a) 13º salário | 8,33% |
| b) Férias e abono de férias | 12,10% |
| c) 13º salário Sobre Férias | 7,39% |
| d) Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa | 5,00% |

V. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, no Banco de Brasília S.A. – BRB, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

VI. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, no item VII, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

a) O BRB liberará os valores retidos após autorização do órgão ou entidade contratante da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

VII. O SLU/DF formalizará Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, para sua operacionalização.

VIII. O SLU/DF deverá encaminhar ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

a) Salário individual dos empregados;

b) Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

IX. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

a) Solicitação formal do SLU/DF da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

b) Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao SLU/DF ter acesso aos extratos diários e mensais;

c) Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do SLU/DF.

d) Autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões em conta salário do trabalhador, aberta no BRB.

e) Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

X. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do SLU/DF, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no Subitem 26.1 do Termo de Referência.

XI. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa apresentará pedido formal ao SLU/DF no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

XII. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;
b) Período da vinculação do empregado na empresa;
c) Período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;
d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e
e) Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

XIII. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

XIV. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

XV. O SLU/DF poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

XVI. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, conforme percentuais estabelecidos no subitem 25.4 do Termo de Referência, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

XVII. O BRB e o SLU/DF estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

XVIII. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao SLU/DF, ainda que permaneça vinculado à empresa CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao SLU/DF.

XIX. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela empresa contratada, o SLU/DF terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos necessários, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

a) Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de autorização do SLU/DF.

b) Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o Subitem 26.11 do Termo de Referência, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

XX. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à empresa contratada mediante autorização do SLU/DF.

a) Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto deste Instrumento e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

b) O SLU/DF entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

c) O SLU/DF terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no subitem 25.19.1 do Termo de Referência ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

**Cláusula Décima – Da vigência do contrato**

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei n.° 8.666/1993.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações**

**Parágrafo Primeiro – Das obrigações da CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham ser estabelecidos pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES/DIAFI.

II. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado e contratado na forma da CLT, em locais e instalações determinados pelo SLU/DF, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com a atividade a ser exercida, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela SLU/DF.

III. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS).

IV. Participar com representante credenciado para decidir em nome da empresa, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação, que venham a ser convocadas pelo SLU/DF.

V. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto do contrato.

VI. Manter o seu pessoal em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do SLU/DF, devidamente identificados.

VII. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, auxílio-alimentação, vale transporte (quando necessário), plano de saúde, capacitação, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Instrumento. O Plano de saúde deverá ter participação no custeio do trabalhador contratado de acordo com a política de gestão de pessoas da entidade contratada e não será bancado pelo SLU/DF

VIII. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos e laudos exigidos.

IX. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

X. Substituir sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

XI. Exercer controle da assiduidade e da pontualidade dos seus empregados.

XII. Acatar as orientações do SLU/DF, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XIII. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências do SLU/DF.

XIV. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do SLU/DF.

XV. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do SLU/DF.

XVI. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

XVII. Encaminhar no ato da contratação do pessoal os laudos médicos que comprovem a deficiência física do contratado, os quais devem ser atualizados anualmente.

XVIII. Exigir a Escolaridade mínima e perfil para as categorias conforme a seguir:

a) Copeira e Garçom: escolaridade de no mínimo, Ensino Fundamental incompleto, facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para o desempenho das atribuições;
b) Auxiliar Operacional e Recepcionista: Escolaridade de no mínimo, Ensino médio completo, com conhecimentos básicos de informática, facilidade de comunicação, boa expressão verbal, autodomínio, simpatia, iniciativa e boa memória.

XIX. A exigência de escolaridade de que trata o item anterior deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

XX. O fornecimento de uniformes completos aos seus empregados no inicio da prestação dos serviços e deve conter as características básicas especificadas no Termo de Referência.

a) O uniforme deve ser aprovado previamente pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
b) É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

XXI. Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades objeto da presente contratação, confeccionados em material confortável e com o melhor “caimento”, devendo ser confeccionado e/ou ajustado sob medida.

XXII. Entregar a cada um dos empregados usuários dos uniformes, em única vez e em prazo não superior a 15 (quinze) dias do início da prestação dos serviços, o quantitativo mínimo de 02 (dois) conjuntos completos de uniformes, observando que estes serão necessários de substituição semestral.

a) Os uniformes ou qualquer dos itens que o compõem deverão ser igualmente trocados quando houver deterioração/desgaste dos mesmos.
b) Deverão ser entregues as categorias profissionais de copeiro e garçom mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
c) A CONTRATADA não poderá, sob qualquer argumentação ou justificativa, repassar a seus empregados, a qualquer título, custos ou despesas realizadas por ela com a confecção e/ou ajustes realizados nos uniformes fornecidos.

**Parágrafo Segundo – Das obrigações da CONTRATANTE**

Constituem obrigações do SLU/DF:

I. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do SLU/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
II. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA com relação à execução dos serviços.
IV. Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços.
V. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**Cláusula Décima Segunda – Da Garantia contratual**

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
II. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e
III. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

**Parágrafo Único**

I. A garantia de que trata esta Cláusula deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, devendo a contratada estar de posse da via de termo contratual.
II. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações civis ou criminais cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente;
III. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA será liberada mediante o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
IV. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

**Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e;

II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

A CONTRATADA no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006, no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006 e art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único**

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) O valor da multa que não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como dívida ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**Parágrafo Único – Da rescisão amigável**

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

**Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

O SLU/DF, por meio de instrução publicada no DODF, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Sétima – Das atribuições do Executor**

Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por meio de instrução publicada no DODF, ao qual compete:

I. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e anexá-las ao processo que originou e vincula o presente Contrato;

II. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a Cláusula Sexta; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato e;

III. Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único**

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima Oitava – Dos Débitos com a fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com o SLU/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula Décima Nona – Da Fraseologia Anticorrupção**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

**Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____de_____de 2014.

Pelo SLU/DF:

_____
Diretor-Geral

_____
Diretor de Administração e Finanças

Pela Contratada:

Testemunhas:

**ANEXO III**

**PLANILHA RESUMO DE CUSTO**

| Item | Categoria profissional | Qt | Valor unitário (R$) | Valor Mensal (R$) | Valor Anual (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Auxiliar Operacional – Nível Médio | 28 | 3.350,60 | 93.816,80 | 1.125.801,60 |
| 02 | Copeiro | 03 | 2.475,63 | 7.426,89 | 89.122,68 |
| 03 | Garçom | 03 | 3.341,69 | 10.025,07 | 120.300,84 |
| 04 | Recepcionista | 07 | 3.300,55 | 23.103,85 | 277.246,20 |
| | | | **T O T A IS** | 134.372,61 | 1.612.471,32 |

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Ao**

**Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal**

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º /2014, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação, por categoria, é conforme abaixo:

| Item | Categoria profissional | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Auxiliar Operacional – Nível Médio | 28 | | |
| 02 | Copeiro | 03 | | |
| 03 | Garçom | 03 | | |
| 04 | Recepcionista | 07 | | |
| **T O T A L** | | | | |

Valor global da proposta (12 meses): R$ _____(valor por extenso)
Validade da proposta: 60 (sessenta dias).
Prazo de início da execução dos serviços: 5 (cinco) dias, após o recebimento da assinatura do contrato.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Telefone/fax:
Banco/agencia/conta:
E-mail:

**Observações:**

1. A proposta de preço deverá conter as planilhas de composição de custos e formação de preços, individualizadas por categoria (Auxiliar Operacional/Copeiro/Garçom/Recepcionista), conforme modelo constante no Anexo B do Termo de Referência.
2. O modelo de proposta deste Anexo IV tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
3. A proposta deve sem papel timbrado da empresa, ser assinada, numerada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

_____

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)